

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
EMPREGADOS DA COPASA MG**



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DIRETRIZES.....	3
3. REFERÊNCIAS.....	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. RESPONSABILIDADES	5
6. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	6
7. DECISÕES DOS INVESTIMENTOS.....	7
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
9. ANEXOS	12
Anexo A – Alocação em Renda Fixa e Variável	12
Anexo B – Alocação exposta à variação cambial	14
Anexo C – Alocação Setor de Saúde Suplementar	15
Anexo D – Alocação por emissor	15
Anexo E – Concentração de capital por Emissor	16
Anexo F – Alocação por investimento	16

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos (“Política”) tem como objetivo estabelecer critérios e diretrizes a serem observados na gestão das aplicações de curto prazo (saldo de caixa diário), médio e longo prazos, dos recursos financeiros da Copass Saúde, de forma a garantir liquidez, segurança e rentabilidade, respeitando as necessidades do fluxo de caixa de curto, médio e longo prazo.

2. DIRETRIZES

Ao realizar os investimentos da Copass Saúde, os riscos envolvidos devem ser avaliados considerando as particularidades e complexidades do setor de saúde, bem como a baixa propensão a riscos da Copass Saúde, que não tem finalidade lucrativa e cujas despesas possuem pouca previsibilidade. A fim de adequar esta Política a estes aspectos, os itens abaixo deverão nortear o objetivo deste instrumento:

- a)** minimizar os riscos de mercado, de crédito, de liquidez e operacional às aplicações financeiras garantindo a preservação do capital.
- b)** garantir o nível de liquidez das aplicações financeiras adequado às necessidades do caixa (operacional e investimento) por meio da manutenção de um caixa mensal mínimo que corresponda à 50% (cinquenta por cento) da média móvel mensal dos últimos 12 meses da despesa total (assistencial e administrativa).
- c)** adotar o Certificado de Depósito Interbancário - CDI como índice de referência mínimo para o retorno dos investimentos realizados.
- d)** atender às legislações e regulações vigentes dos órgãos reguladores financeiros e da área de saúde suplementar.
- e)** garantir a sustentabilidade do negócio por meio da gestão eficiente e adequada da rentabilidade do capital.
- f)** contribuir para a preservação da solvência da Copass Saúde.

Para atendimento a esta política de investimentos, a gestão da Copass Saúde poderá contratar terceiros, especialistas em investimentos, visando receber orientações quanto às melhores estratégias a serem adotadas.

3. REFERÊNCIAS

- a) **Resolução Normativa nº 521, de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS** - Dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar.
- b) **Resolução Normativa nº 4.444, do Banco Central do Brasil – BACEN** - Dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas.
- c) **Lei nº 9.656, de 1998** - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- d) **RN nº 526, de 2022, da ANS** - Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde.

4. DEFINIÇÕES

Reserva Técnica: Também chamadas de provisões técnicas, são, simplificadamente, o quanto de dinheiro a operadora precisa manter (reservar) em seu balanço de modo a arcar com os compromissos que deverá assumir com seus segurados;

Solvência: Capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio;

Liquidez: Corresponde à velocidade e facilidade com a qual um ativo pode ser convertido em caixa;

Lastro: Lastro é um ativo secundário que serve como uma garantia implícita para um ativo principal;

Ativos Garantidores: Bens imóveis, ações, títulos e valores mobiliários de titularidade da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão ou de seu controlador, direto ou

indireto, ou de pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, que lastreiam as provisões técnicas.

Os ativos garantidores podem ser também aplicações de renda fixa, de renda variável ou imóvel, obedecendo aos limites e requisitos de diversificação estabelecidos na legislação pertinente. Estes ativos, registrados como garantidores na ANS não podem ser alienados ou de qualquer forma gravados, sem prévia e expressa autorização da ANS.

Ativos Bloqueados: É a parte dos ativos garantidores que está vinculada à ANS e cuja movimentação ou desvinculação está sujeita à aprovação prévia, conforme a regulamentação do sistema de saúde suplementar (Art. 35-L da Lei n.º 9656, de 1998).

Ativos Não Bloqueados: É a parte dos ativos garantidores (lastro), previstos conforme o art. 2º e 3º da RN nº 521/2022, aplicados em conta individualizada em Centrais de Custódia, cuja movimentação não está sujeita à aprovação prévia da ANS.

Ativos Livres: São títulos e valores mobiliários de propriedade da operadora, registrados no seu ativo (balanço patrimonial), que não visam o lastro das provisões técnicas, ou seja, não constituem os ativos garantidores.

5. RESPONSABILIDADES

As atribuições de cada ente estão delimitadas pelo Estatuto Social da Copass Saúde, sendo que, quaisquer alterações nestes termos que forem realizadas no Estatuto, passam a fazer parte deste documento, independente da sua atualização.

5.1 Conselho de Gestão

Conforme artigos 31 e 32 do Estatuto Social da Copass Saúde, o Conselho de Gestão é o órgão de supervisão, acompanhamento e orientação da Copass Saúde, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições referentes ao tema:

- ✓ deliberar sobre a política de aplicação dos recursos financeiros da Copass Saúde;
- ✓ designar 3 (três) de seus membros que, juntamente com o Superintendente Executivo, comporão o Comitê de Investimentos da Copass Saúde, órgão responsável pela coordenação da aplicação dos recursos da Associação;
- ✓ aprovar o Plano de Aplicação do Patrimônio apresentado pelo Comitê de Investimentos.

5.2 Conselho Fiscal

Conforme artigos 37 e 38 do Estatuto Social da Copass Saúde, o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e fiscalização da Copass Saúde, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições referentes ao tema:

- ✓ fiscalizar e avaliar, periodicamente, as aplicações dos recursos da Copass Saúde

5.3 Superintendência Executiva

Conforme artigos 41 e 45 do Estatuto Social da Copass Saúde, a Superintendência Executiva é o órgão de administração e gestão operacional da Copass Saúde, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições referentes ao tema:

- ✓ seguir as diretrizes emanadas do Comitê de Investimentos, quanto à correta aplicação dos recursos patrimoniais disponíveis;
- ✓ autorizar transações financeiras, emitir cheques e ordens de pagamento.

6. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- a) Conforme artigo 32, item X, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela coordenação da aplicação dos recursos da Associação, tendo as seguintes atribuições, extraídas do Estatuto Social da Copass Saúde:
 - ✓ apresentar ao Conselho de Gestão o Plano de Aplicação do Patrimônio;
 - ✓ estabelecer diretrizes quanto à correta aplicação dos recursos patrimoniais disponíveis.
- b) O Comitê de Investimentos (“Comitê”) tem como atribuição operacionalizar a Política, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento.

O Comitê é composto pelos seguintes membros:

- I. Superintendente Executivo;

- II. 03 membros do Conselho de Gestão indicados dentre seus membros;
- c) Também se insere no contexto de atribuições do Comitê apresentar propostas e sugestões a serem submetidas às instâncias superiores, que não estão contempladas nesse Documento, mas que contribuem para os objetivos aqui propostos.

7. DECISÕES DOS INVESTIMENTOS

a) ALOCAÇÃO DO CAIXA

7.a.1. São elegíveis para aplicação do saldo diário de disponibilidades, respeitando as necessidades imediatas apontadas no fluxo de caixa da Copass Saúde, as seguintes modalidades de investimentos, desde que sejam de liquidez diária ou no máximo com resgate D+1:

-
- *Caderneta de Poupança*
 - *Conta remunerada*
 - *Certificados de Depósito Bancário (CDB)*
 - *Letras de Crédito Imobiliário (LCI)*
 - *Fundos de Renda Fixa*
 - *Fundos DI*
 - *Fundos de Inflação*
 - *Fundos Multimercados*
 - *Aplicações Compromissadas.*
-

b) INVESTIMENTOS EM ATIVOS GARANTIDORES

7.b.1. A Copass Saúde deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa da ANS nº 521, de 29/04/2022 e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.444, de 13/11/2015, bem como as alterações posteriores. Desta forma, deverá ser avaliada a melhor opção entre as seguintes.

a) Fundos dedicados ANS

São fundos administrados por instituições financeiras, conveniadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de aplicações exclusivas de participantes do setor de saúde suplementar e cujas cotas podem ser utilizadas como ativos garantidores.

b) Imóveis Garantidores

Os bens imóveis de titularidade da operadora ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, destinados exclusivamente à instalação de consultório, clínica, hospital ou Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES poderão ser utilizados como ativos garantidores para cobrir parte das provisões técnicas constituídas. De acordo com a RN 4.444 do Banco Central do Brasil, bens imóveis podem ser utilizados como cobertura de até 20% das provisões técnicas.

c) Investimentos em contas individualizadas

Esta modalidade de investimentos, inserida pela Resolução Normativa – RN nº 521/2022 da ANS, requer que sejam mantidas contas individualizadas nas Centrais de Custódia (SELIC e/ou B3), sendo que ao realizar os investimentos a Operadora deve atender aos limites de alocação e concentração estabelecidos pela Resolução nº 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme tabelas apresentadas no Anexo I, elaboradas a partir da referida resolução e Tabela disponibilizada pela ANS. São elegíveis para estas aplicações as seguintes modalidades de investimentos:

-
- *Caderneta de Poupança*
 - *Títulos Públicos*
 - *Debêntures Compromissadas*
 - *Certificados de Depósito Bancário (CDB)*
 - *Letras de Crédito Imobiliário (LCI)*
 - *Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)*
 - *Fundos de Renda Fixa*
 - *Fundos DI*
 - *Fundos de Inflação*
 - *Fundos Multimercados*
-

c) INVESTIMENTOS LIVRES

Os ativos financeiros livres são aqueles recursos que permanecem à disposição da empresa, após aplicação dos ativos garantidores. Os ativos livres não são regidos pela ANS, podendo ser movimentados e/ou aplicados conforme escolhas próprias da Administração.

Devem ser aplicados de forma a proporcionar maior rentabilidade possível, considerando riscos envolvidos e liquidez, podendo tais recursos serem aplicados em conjunto com ativos garantidores, desde que seja mantida a sua livre movimentação pela Associação.

A tabela a seguir apresenta os limites de alocação a serem obedecidos para as aplicações dos recursos livres.

Tabela 1 - Limites de alocação dos Ativos Livres

Modalidade	Manutenção Fluxo de Caixa	Demais ativos livres
	Até o limite de %	Até o limite de %
Renda variável	0	Limites da RN nº 419/2016 ANS, conforme Anexo I
Renda Fixa	100	100

8. SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Patrimônio Líquido (PL)

O patrimônio líquido das instituições financeiras, subsidiárias ou suas controladoras desde que tenham vínculos diretos de garantia, deverá ser igual ou superior a R\$ 1 bilhão de reais, sendo este valor atualizado anualmente pela Taxa SELIC, considerando a data de aprovação da Política.

b) Rating

Deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 1 (uma) nota de classificação de risco, sendo uma delas divulgada por pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Moody's ou Standard & Poor's (S&P), observados os *ratings* mínimos ou equivalentes em escala nacional de longo prazo, tendo como exigência mínima o *rating* no grau de investimento médio destacado na tabela abaixo:

Moody's	Standard & Poors	Fitch Ratings	
Aaa	AAA	AAA	
Aa1	AA+	AA+	
Aa2	AA	AA	Grau de
Aa3	AA-	AA-	Investimento
A1	A+	A+	(Alto)
A2	A	A	
A3	A-	A-	
Baa1	BBB+	BBB+	Grau de
Baa2	BBB	BBB	Investimento
Baa3	BBB-	BBB-	(Médio)
Ba1	BB+	BB+	
Ba2	BB	BB	
Ba3	BB-	BB-	Grau Especulativo
B1	B+	B+	(Baixo)
B2	B	B	
B3	B-	B-	
Caa1	CCC+	CCC	
Caa2	CCC	CC	
Caa3	CCC-	C	Grau Especulativo
Ca	CC	RD	(Muito Baixo)
C	C	D	
		D	

c) Índice de Basiléia:

Mínimo estabelecido conforme metas do Banco Central do Brasil, para as instituições em que é exigido.

d) Fundo Garantidor de Crédito

As instituições cujo valor investido pela Copass Saúde seja de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e que se enquadram na garantia do Fundo Garantidor de Crédito (Resolução BACEN 4.222/2013), ficarão isentas das análises sugeridas nos itens anteriores: 8 a), b) e c).

Quando ocorrer desenquadramento do *rating*, do Índice de Basiléia e/ou do Patrimônio Líquido de alguma instituição em que a Copass Saúde possua recursos aplicados, por

qualquer motivo, o Comitê se reunirá para decidir quanto à manutenção ou ao resgate dos recursos alocados na instituição.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo desta Política é orientar os parâmetros de alocação de recursos utilizados na gestão financeira e oferecidos como garantias financeiras da Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa – Copass Saúde. O cumprimento das práticas presentes neste instrumento é fundamental para garantir conformidade junto aos órgãos reguladores e visa garantir a sustentabilidade financeira desta operadora de planos de saúde.

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, de acordo com as normas, políticas e Código de Conduta Ética da Copass Saúde, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

9. ANEXOS

Anexo A – Alocação em Renda Fixa e Variável

Limite de Alocação por Modalidade			
Modalidade	¹ Limite de	Ativos	Res. CMN 4.444/15
Renda Fixa	100%	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (LTN, LFT, NTN, TODA, CFT, CTN, CDP)	8, I, a
	100%	Créditos Securitizados pela STN	8, I, b
	100%	FIE Soberano - Fundo de Investimento Especialmente Constituído Soberano (Títulos Públicos)	8, I, c
	100%	FICFIE Soberano - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos Soberanos (Títulos Públicos)	
	100%	ETF Soberano - Fundo de Índice de Títulos Públicos	8, I, d
	75%	Debênture emitidas por companhias abertas	8, II, a
	75%	Notas Promissórias de S/A para Oferta Pública	
	75%	LAM - Letras de Arrendamento Mercantil	
	75%	Debêntures de infraestrutura conforme o art. 2º da Lei 12.431/11 (garantia de títulos públicos federais ≥30%)	8, II, b
	50%	DPGE - Depósito a Prazo com Garantia Especial	8, III, a
	50%	CDB - Certificado de Depósito Bancário	
	50%	RDB - Recibo de Depósito Bancário	
	50%	LF - Letra Financeira	
	50%	LH - Letra Hipotecária	
	50%	LCA - Letra de Crédito do Agronegócio	
	50%	LCI - Letra de Crédito Imobiliário	
	50%	LC - Letra de Câmbio	
	50%	LIG - Letra Imobiliária Garantida	
	50%	FI Renda Fixa - Fundo de Renda Fixa	8, III, b
	50%	FICFI Renda Fixa - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Renda Fixa	
	50%	ETF Renda Fixa - Fundo de Índice de Renda Fixa (PRC ≥180 dias)	
	25%	Debênture de SPE (aderente à Res CMN 4444 para fins de vinculação)	8, III, a
	25%	CRI - Certificados de Recebíveis Imobiliários	8, III, b
	25%	CRI conforme o art. 2º da Lei 12.431/11	
	25%	CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio	
	25%	Obrigações de organismos multilaterais	8, IV, c
	25%	FIDC classe Sênior - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios classe Sênior	

25%	FIDC classe Sênior conforme o art. 2º da Lei 12.431/11	8, IV, d
25%	FICFIDC classe Sênior - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios classe Sênior	

Limite de Alocação por Modalidade			
Modalidade	¹ Limite de	Ativos	Res. CMN 4.444/15
	25%	Outros TVMs de renda fixa c/ cobertura integral de seguro de crédito	
Renda Variável	49%	Ações listadas no segmento Novo Mercado da Bovespa	9, I, a
	49%	Bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações listadas no segmento Novo Mercado da Bovespa	
	49%	Fundo de Ações composto exclusivamente de ações listadas no segmento Novo Mercado da Bovespa	9, I, b
	49%	Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Ações composto exclusivamente de ações listadas no segmento Novo Mercado da Bovespa	
	36,75%	Ações listadas no segmento Nível 2 da Bovespa	9, II, a
	36,75%	Bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações listadas no segmento Nível 2 da Bovespa	
	36,75%	Fundo de Ações composto exclusivamente de ações listadas no segmento Nível 2 da Bovespa	9, II, b
	36,75%	Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Ações composto exclusivamente de ações listadas no segmento Nível 2 da Bovespa	
	24,50%	Ações listadas nos segmento Nível 1, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2 da Bovespa	9, III, a
	24,50%	Bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações listadas nos segmentos Nível 1, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2 da Bovespa	
	24,50%	Fundo de Ações composto exclusivamente de ações listadas nos segmento Nível 1, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2 da Bovespa	9, III, b
	24,50%	Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Ações composto exclusivamente de ações listadas nos segmento Nível 1, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2 da Bovespa	
	24,50%	ETF Renda Variável - Fundo de Índice de Renda Variável	9, III, c
	24,50%	FI Referenciado em Índice de Ações	9, III, d
	24,50%	FICFI Referenciado em Índice de Ações	
	12,25%	Ações listadas nos segmento Tradicional	9, IV, a
	12,25%	Bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações listadas nos segmentos tradicionais	
	12,25%	Fundo de Ações composto por ações com padrão de governança	9, IV, b
	12,25%	Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Ações composto por ações com padrão de governança	

	12,25%	Debêntures com participação nos lucros (oferta de distribuição registrada na CVM)	9, IV, c
	12,25%	Debêntures conversíveis ou permutáveis em ações (oferta de distribuição registrada na CVM)	
Imóveis	20%	FII - Fundo de Investimento Imobiliário	10
	20%	FICFII - Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento Imobiliários	

Anexo B – Alocação exposta à variação cambial

Limite de Alocação por Modalidade			
Modalidade	¹ Limite de	Ativos	Res. CMN 4.444/15
Investimentos sujeitos a variação cambial	10%	Títulos Públicos sujeitos à variação cambial	11, I, a
	10%	FI Cambial - Fundo de Investimento Cambial	11, I, b
	10%	FICFI Cambial - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Cambiais	
	10%	FI Renda Fixa Dívida Externa - Fundo de Investimento Renda Fixa Dívida Externa	11, I, c
	10%	FICFI Renda Fixa Dívida Externa - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Dívida Externa	
	10%	FI Renda Fixa - Fundo de Renda Fixa - "Investimento no Exterior"	
	10%	FICFI Renda Fixa - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Renda Fixa - "Investimento no Exterior"	
	10%	FI Ações - Fundo de Ações - "Investimento no Exterior"	
	10%	FICFI Ações - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Ações - "Investimento no Exterior"	11, I, d
	10%	FI Cambial - Fundo de Investimento Cambial - "Investimento no Exterior"	
	10%	FICFI Cambial - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Cambiais - "Investimento no Exterior"	
	10%	FI Multimercado - Fundo de Investimento Multimercado - "Investimento no Exterior"	
	10%	FICFI Multimercado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado - "Investimento no Exterior"	
	10%	ETF Investimento no Exterior - Fundo de Índice em Investimento no Exterior	11, I, e
	10%	FI Multimercado - Fundo de Investimento Multimercado (que admita ativos ou derivativos com risco cambial)	11, I, f
	10%	FICFI Multimercado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (que admita ativos ou derivativos com risco cambial)	
	10%	COE - Certificado de Operações Estruturadas (com Valor Nominal Protegido que possuam ativos ou derivativos com risco cambial)	11, I, g
	7,50%	BDR Nível I - Brazilian Depositary Receipts Nível I	11, I, a
	7,50%	BDR Nível I - Brazilian Depositary Receipts Nível II	
	7,50%	BDR Nível I - Brazilian Depositary Receipts Nível III	
	7,50%	FI Ações BDR Nível I - Fundo de Investimento em Ações BDR Nível I	11, II, b

	5%	Corporate Bonds de empresas nacionais	11, III
	2,50%	Depósitos a prazo fixo ≤6 meses	11, IV, a
	2,50%	Certificados de depósito - Exterior	11, IV, b
Outros	20%	FI Multimercado - Fundo Multimercado	12, I, a
	20%	FICFI Multimercado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Multimercado	
	20%	COE - Certificado de Operações Estruturadas (com Valor Nominal Protegido)	12, I, b
	15%	FIP - Fundo de Investimento em Participações (outros que não o FIP Saúde)	12, II
	15%	FICFIP - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações	
	5%	COE - Certificado de Operações Estruturadas (com Valor Nominal em Risco)	12, III, a
	5%	RCE - Certificado de Reduções Certificadas de Emissão ou de créditos de carbono do mercado voluntário	12, III, b
	5%	FMIEE- Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes	12, III, c

Anexo C – Alocação Setor de Saúde Suplementar

Limite de Alocação por Modalidade			
Modalidade	¹ Limite de	Ativos	Res. CMN 4.444/15
Especificidade do setor de saúde suplementar (RN 392/2015)	100%	Fundo de Investimento Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar	-
	20%	Imóveis Assistenciais	-
	20%	FIP Saúde - Fundo de Investimento em Participações com objeto exclusivo de ampliação, reforma, modernização, compra ou construção de imóveis médico-hospitalares, de imóveis diagnósticos, de ambulatórios ou de centros de atenção primária	-
	Vide títulos que compõem o instrumento	Recibo de Depósito Cooperativado	-

1 – Limites com base na multiplicação dos percentuais dos arts. 8 a 12 com os percentuais do art. 13, inc. IV (Anexo da Resolução CMN n. 4.444/15). Além desses limites é preciso observar: i) o teto de somatório previsto nos incisos dos arts. 8, 9, 11 e 12 (Anexo da Resolução CMN n. 4.444/15); ii) os limites de alocação e de concentração por emissor e os limites de alocação por investimento, fixados nos arts. 14 a 16 (Anexo da Resolução CMN n. 4.444/15); e iii) demais regras aplicáveis (Anexo da Resolução CMN n. 4.444/15 e RN ANS 392/15).

Anexo D – Alocação por emissor

Limite de Alocação por Emissor			
Ref. Res. 4444	Emissor	Até	Referência
Art. 14, I a)	União	100%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, I b)	Fundos alínea c) inciso I art. 8º (FIE Soberano - Fundo de Investimento Especialmente Constituído Soberano (Títulos Públicos) e FICFIE Soberano - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos Soberanos (Títulos Públicos))	100%	Total de Ativos Garantidores

Art. 14, I c)	Fundos de investimentos especialmente constituídos de que tratam os artigos 17 a 19 (FUNDOS DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS (FIE))	100%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, II a)	Fundos de investimentos não relacionados no inciso I	49%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, II b)	Fundos de Índice	49%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, III	Instituição financeira	25%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, IV	Companhia Aberta	15%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, V a)	Organizações Financeiras Internacionais	10%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, V b)	Companhia Securitizadora	10%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, V c)	FIDC e FICFIDC	10%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, V d)	SPE	10%	Total de Ativos Garantidores
Art. 14, VI	se o emissor não estiver em um dos incisos de I a V	5%	Total de Ativos Garantidores

Anexo E – Concentração de capital por Emissor

Limite de Concentração por Emissor			
Ref. Res. 4444	Emissor	Até	Referência
Art. 15, I a)	FIDC e FICFIDC	25%	Patrimônio Líquido
Art. 15, I b)	Fundo de investimento imobiliário	25%	Patrimônio Líquido
Art. 15, I c)	FIP e FICFIP	25%	Patrimônio Líquido
Art. 15, I d)	FMIEE	25%	Patrimônio Líquido
Art. 15, I e)	Certificado de Recebível	25%	Patrimônio Líquido
Art. 15, II a)	Companhia Aberta	20%	Capital Total
Art. 15, II b)	Companhia Aberta	20%	Capital votante
Art. 15, II c)	Instituição financeira	20%	Patrimônio Líquido
Art. 15, II d)	SPE	20%	Capital votante

Anexo F – Alocação por investimento

Limite de Alocação por Investimento			
Ref. Res. 4444	Investimento	Até	Referência
Art. 16, §1º	Art. 16. Nas aplicações deve ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto:	25%	mesma classe ou série
Art. 16, §1º	títulos da dívida pública mobiliária federal	NA	
Art. 16, §1º	créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	NA	
Art. 16, §1º	ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	NA	
Art. 16, §2º	COE com Valor Nominal em Risco	5%	mesma classe ou série

Informações de Controle:

Versão 0 - Aprovada pelo Conselho de Gestão em 28/06/2018 – PRC nº 031/2018

Versão 1 - Aprovada pelo Conselho de Gestão em 28/09/2022 – PRC nº 048/2022

Versão 2 - Aprovada pelo Conselho de Gestão em 01/03/2023 – PRC nº 013/2023

Versão 3 - Aprovada pelo Conselho de Gestão em 21/01/2025 – PRC nº 009/2025

Responsável pelo documento: Núcleo de Apoio Administrativo - NAA

Instância de revisão: Superintendência Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Gestão